



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970

LEI MUNICIPAL Nº 760/85, de 30 de agosto de 1985.

“Autoriza a filiação do Município de Manhumirim, na Associação dos Municípios da Microrregião Vertente Ocidental do Caparaó e contém outras disposições.”

O Prefeito Municipal de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que não tendo a Câmara Municipal devolvido no prazo legal para sanção o projeto de lei nº 07/85 de 11-07-85, que “autoriza a filiação do Município de Manhumirim, na Associação dos Municípios da Microrregião Vertente Ocidental do Caparaó e contém outras disposições”, enviado à Câmara em 11 de julho de 1985, eu o promulgo como lei nos termos do art. 162, parágrafos 1º, 2º e 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 59 parágrafo 1º e 2º da lei complementar nº 3 de 27-12-72, arts. 71, 72 da Resolução nº 01/81 de 25-03-81 Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 1º. Tendo em vista o que dispõe no artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972 fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender, anualmente, a partir de setembro de 1985, da receita arrecadada no último exercício, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Microrregião Vertente Ocidental do Caparaó.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Microrregião Vertente Ocidental do Caparaó juntamente com os demais prefeitos da microrregião conforme mencionado no artigo 1º.

Art. 3º. Fica a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, autorizada a reter, das parcelas do ICM, transferidas mensalmente ao Município, a importância correspondente a contribuição Municipal para a Associação dos Municípios da Microrregião Vertente Ocidental do Caparaó.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970

Parágrafo 1º - A Constituição destinada à Associação dos Municípios da Microrregião Vertente Ocidental do Caparaó, em cada exercício financeiro constará do respectivo orçamento do Município.

Art. 4º. Para o exercício de 1985, fica o prefeito municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial até a importância de Cr\$496.356,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros).

Art. 5º. Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente lei, o provimento da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente, e ou excesso de arrecadação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 30 de agosto de 1985.


Antonio Franco Cezário
PREFEITO MUNICIPAL